



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

*SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA*

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico.

**ETP 2025**

**Data da Elaboração: 28/07/2025**

**Secretaria/servidor responsável:**

- Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – Servidor **João Henrique Bastianello Favero**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A realização da segunda etapa da obra do Teatro Montanhês de Vargem Alta se faz necessária para dar continuidade ao processo de implantação de um espaço cultural adequado, moderno e funcional, que atenda às demandas da população local e da região. A primeira etapa contemplou as fases iniciais da construção, incluindo estruturação básica, fundações e parte da infraestrutura, estabelecendo as bases para a continuidade do projeto. A segunda etapa é essencial para evitar deterioração das etapas já concluídas, uma vez que a paralisação prolongada da obra pode comprometer as estruturas executadas na primeira fase, acarretando prejuízos ao erário público e à continuidade do projeto.

Dessa forma, a segunda etapa da obra representa não apenas a continuidade de um projeto estratégico para o município, mas também um compromisso com a valorização da cultura, o fortalecimento da economia criativa e a promoção do bem-estar da comunidade.

### 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no projeto básico.

A licitação terá por fundamento legal o regramento disposto no art. 2º, inciso VI da Lei 14.133/2021.

Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

- A contratada deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente as especificações técnicas fornecidas pela Administração, as normas atinentes da ABNT e de acordo com o Decreto nº 7.983/2013 e mais especificamente a Lei nº 14.133/2021;

- Deverá esclarecer eventuais dúvidas durante a execução dos serviços com a equipe técnica do município sempre que necessário;

- Deverá apresentar Anotação de responsabilidade técnica (ART) da execução dos serviços contratados na apresentação da 1ª medição;

- Deverá executar os serviços com as informações (projetos/ especificações técnicas) fornecidas pela Administração e por meio de vistoria de vistorias ao local de execução, sendo de sua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*  
*SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA*

responsabilidade conferir todas as medidas necessárias para os projetos propostos, a fim de mitigar problemas que possam ocorrer ao longo da execução;

- A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os elementos de projetos e serviços prestados e das ações dela decorrentes sobre eventuais prejuízos à Administração ou a terceiros, sem que haja prejuízo, também, da responsabilização dos executores dos serviços;

- Deverá observar os seguintes pontos para a execução da obra:

\* segurança dos empregados na execução, inclusive com a disponibilização de EPI's, bem como a segurança de terceiros;

\* não causar impacto ambiental danoso;

\* funcionalidade e adequação ao uso correto dos serviços públicos, economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra.

### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação.

A referência dos valores se baseia na média dos orçamentos de construtoras da região.

Por se tratar de execução de obra, não vislumbramos o levantamento de mercado, muito em face da singularidade dos serviços, com técnicas construtivas definidas para aquele local, bem como a diversidade de tabelas referenciais.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A obra deverá ser executada de acordo com o projeto e cronograma elaborados pelo município, sendo escolhida a empresa que apresentar melhor proposta, bem como qualificação técnica para a execução do serviço.

Os métodos, rotinas de execução dos trabalhos, etapas, tecnologias empregadas, bem como deveres e disciplinas exigidos, estão determinadas no Cronograma, Especificações Técnicas e no Memorial Descritivo, em anexo.

As ordens e solicitações emitidas pela Fiscalização, que representará tecnicamente a Contratante durante a execução dos serviços, serão sempre através de ofícios ou anotações no Diário de Obras, em que a contratada deverá cumprir o disposto no Memorial Descritivo em anexo.

A obra terá a garantia especificada no Art. 618 do Código Civil, onde fica explicitado que “nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo”.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, se entende que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, nos seguintes termos;

- **Da modalidade de licitação CONCORRÊNCIA**

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*  
*SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA*

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns.

Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos nº 227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de serviços de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações para esse tipo de empreendimento, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

A contratação em tela busca a CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO. O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, na orientação técnica OT-IBR 002/2009 define obra como: **Obra de engenharia** é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme disposto na Lei Federal n.5.194/66.

**Reformar/ revitalizar** consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

Como se verifica o objeto da presente contratação caracteriza-se como revitalização de engenharia e arquitetura, pois a sua execução acarretará em alteração significativa do espaço, de modo que a modalidade adequada para o processamento é por meio da concorrência na sua forma eletrônica, uma vez que o art.17, §2º da Lei n.14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

## **- Da complexidade técnica OBRA COMUM DE ENGENHARIA**

O objeto da Concorrência tem a natureza de obras de engenharia e se enquadram em obras comuns de engenharia conforme alínea “a” do inciso XXI, do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

Levando-se em conta os aspectos construtivos do Projeto de engenharia, vislumbra-se sua caracterização como Obra Comum de Engenharia visto que:

- I. Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica;
- II. São executados corriqueiramente pela administração;
- III. Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura são frequentemente empregados;
- IV. Os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais (entre estas, se destacam as utilizadas na elaboração do orçamento – SINAPI e DER-ES);
- V. Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.

## **- Do Regime EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

A fixação de critério de aceitabilidade de preços unitário e global é obrigação do gestor em obras de engenharia como resta evidenciado da sumula 259/2010 do TCU.

Acerca da escolha do regime de execução, o Tribunal de Contas da União (Acórdão 1977/2013-Plenário, TC 044.312/2012-1, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013), orienta que:

- a) a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999;
- b) a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*  
*SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA*

inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras [...]

Assim, se verifica que opção pelo regime de empreitada por preço global se deu pela característica do objeto, considerando a baixa complexidade do serviço a ser contratado as estimativas dos itens e serviços da planilha orçamentária apresentam certa precisão em seus levantamentos. Devido a precisão de levantamentos quantitativos dos serviços que compõe os projetos e planilhas orçamentárias e em consonância com as recomendações do Acórdão nº 1.977/2013 do TCU, optou-se pela empreitada por preço global.

Embora a contratação em si se trate de modernização, a mesma contempla fundamentalmente a construção de novas instalações (vestiários, arquibancada, cobertura, talude e outros), convencionando-se, assim, pelo regime de empreitada por preço global.

#### **- Da participação de ME e EPP**

A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte se enquadra ao objeto deste Projeto, uma vez que o valor a ser licitado não supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014.

#### **- Da vedação de participação de consórcios**

A participação de consórcios em disputas eletrônicas tem como escopo uma ampliação das capacidades técnica, econômico-financeira e "know-how", o que conduz para uma disputa de elevada especialização técnica. No presente caso, o objeto a ser contratado se caracteriza como obra comum. Nesse sentido, é mister mencionar o Acórdão TCU nº 2831/2012 - Plenário - Ministra Relatora ANA ARRAES: "VOTO: (...) Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa."

#### **- Da subcontratação**

Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato, nos termos do art. 122 da NLLC. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

As quantidades de materiais foram levantadas tendo como base o projeto executivo. Seus valores podem ser verificados na memória de cálculo em anexo.

### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação foi obtido a partir da média de preços de orçamentos coletados com empresas da região.

E tabela de preços do SINAPI/ES.

A proposta da Prefeitura Municipal pode ser verificada na planilha orçamentária em anexo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*  
*SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA*

## **7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Em regra, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Na presente demanda, o parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

## **8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A presente contratação será financiada com recursos provenientes de transferência especial.

Por esse motivo, em se tratando de recurso extraordinário, não está prevista no Plano de Contratações Anual.

No PPA (Lei 1412/2022):

- Subfunção: 813 – Lazer
- Programa: 0024 – Desenvolvimento Cultural, Turístico e Desportivo

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

- A construção e manutenção da área esportiva podem gerar empregos diretos e indiretos, além de fomentar a economia local através da realização de eventos e competições.

- Investir em infraestrutura esportiva pode aumentar o valor das propriedades nas proximidades e atrair visitantes e investidores para a região.

- Facilitar o acesso ao esporte para todos, incluindo pessoas com deficiência e grupos em situação de vulnerabilidade, promove a inclusão e a equidade social.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*  
*SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA*

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo se torna necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos;
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

A necessidade de Licença Ambiental conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981, bem como do Decreto Municipal 5044/2023, deverá ser providenciada pela contratante junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Foi emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Dispensa de licenciamento ambiental nº 266/2024, com validade até 18 de dezembro de 2025.

Quanto à sustentabilidade ambiental, a contratada deverá observar as exigências legais na execução dos serviços, observando especialmente, entre outros:

- Racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água;
- Treinamento/ capacitação permanente dos empregados sobre boas práticas de redução no consumo e combate à poluição;
- Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades.

### **13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Desta forma, esta equipe/comissão de planejamento declara **APTA** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Em tempo, sugere-se como modalidade de licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, de acordo com a Lei 14.133/2021, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

**João Henrique Bastianello Favero**  
Chefe de Departamento

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOÃO HENRIQUE BASTIANELLO FÁVERO**

CHEFE DE DEPARTAMENTO  
DASECTUR - SECTUR - PMVA  
assinado em 28/07/2025 13:12:14 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 28/07/2025 13:12:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JOÃO HENRIQUE BASTIANELLO FÁVERO (CHEFE DE DEPARTAMENTO - DASECTUR - SECTUR - PMVA)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-VDM8G7>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### ANEXO I

### MAPA DE RISCOS

- Fase de planejamento  
 Fase de seleção do fornecedor  
 Fase de gestão do contrato

**RISCO 01:** Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital, especialmente no que diz respeito à capacitação técnica profissional e técnico operacional da empresa

**PROBABILIDADE (P)**  Baixa  Média  Alta **PRODUTO (P x I)**  
**IMPACTO (I)**  Baixa  Média  Alta **BAIXA**

ID	DANO	
1	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado	
2	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Observar o que dispõe o inc. I, § 9º, art. 67 da Lei n. 14133/2021, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação	Engenharia
2	Observar as condições que constam no ETP e no termo de referência no momento da elaboração do edital	Agente de contratação/ equipe de apoio
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica	Engenharia/ Agente de contratação/ equipe de apoio

**RISCO 02:** Planejamento deficiente

**PROBABILIDADE (P)**  Baixa  Média  Alta **PRODUTO (P x I)**  
**IMPACTO (I)**  Baixa  Média  Alta **MÉDIA**

ID	DANO	
1	Prejuízo ao atendimento das demandas desta Secretaria	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades desta Secretaria	Setor demandante (SECTUR)
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Revisão de quantitativos	Setor demandante (SECTUR)/ Engenharia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

## RISCO 03: Elaboração de projeto básico deficiente

PROBABILIDADE (P)	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	PRODUTO (P x I)
IMPACTO (I)	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta	MÉDIA

ID	DANO	
1	Utilização, por parte da CONTRATADA, do serviço de baixa qualidade, bem como de produtos que não possuem a qualidade necessária para atender o solicitado, ou o serviço prestado, não atendendo da maneira esperada.	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Elaborar adequadamente o projeto básico conforme as características do serviço pretendido e solicitar a revisão deste, pelo setor competente	Setor demandante (SECTUR)
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Refeitura do projeto básico	Setor demandante (SECTUR)/ Engenharia

## RISCO 04: Estudos técnicos preliminares deficientes

PROBABILIDADE (P)	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	PRODUTO (P x I)
IMPACTO (I)	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	MÉDIA

ID	DANO	
1	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos previstos nas instruções municipais	Comissão de estudo da NLLC
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares	Setor demandante (SECTUR)/ Engenharia

## RISCO 05: Ausência de publicação do edital

PROBABILIDADE (P)	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	PRODUTO (P x I)
IMPACTO (I)	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta	MÉDIA

ID	DANO	
1	Anulação dos atos praticados	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos previstos nas instruções municipais	Comissão de estudo da NLLC
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Adoção de checklist contemplando o item "publicação/divulgação do edital"	Agente de contratação/ equipe de apoio

\_\_\_\_\_  
Servidor responsável pela elaboração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### ANEXO I

### MAPA DE RISCOS

- Fase de planejamento  
 Fase de seleção do fornecedor  
 Fase de gestão do contrato

**RISCO 01:** Licitação deserta ou fracassada

**PROBABILIDADE (P)**  Baixa  Média  Alta **PRODUTO (P x I)**  
**IMPACTO (I)**  Baixa  Média  Alta **MÉDIA**

ID	DANO	
1	Necessidade de reiniciar o procedimento de contratação desde a fase de planejamento	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Verificar se as especificações do objeto são as praticadas pelo mercado fornecedor.	Agente de contratação/ equipe de apoio
2	Não inserir cláusulas que possam restringir a participação dos interessados e frustrar o certame	Agente de contratação/ equipe de apoio
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Iniciar novo processo licitatório	Setor demandante (SECTUR)

**RISCO 02:** Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o contrato ou seu equivalente

**PROBABILIDADE (P)**  Baixa  Média  Alta **PRODUTO (P x I)**  
**IMPACTO (I)**  Baixa  Média  Alta **MÉDIA**

ID	DANO	
1	Prejuízo ao atendimento das necessidades de qualidade do serviço	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Fazer constar no projeto básico todos os requisitos de habilitação, em conformidade com a Lei 14.133/2021	Setor demandante (SECTUR)
2	Inserir no edital todas as condições habilitatórias, desde que não restrinja a competitividade	Agente de contratação/ equipe de apoio
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório caso a execução dos serviços não atenda o quanto exigido para execução do contrato	Fiscal/ gestor/ autoridade competente

**RISCO 03:** Restrição à competitividade

**PROBABILIDADE (P)**  Baixa  Média  Alta **PRODUTO (P x I)**  
**IMPACTO (I)**  Baixa  Média  Alta **MÉDIA**

ID	DANO	
1	Possibilidade de impugnação	
2	Suspensão da licitação para análises internas	
3	Licitação deserta ou fracassada	
4	Possibilidade de elevação dos preços contratados em virtude da baixa competitividade	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

1	Adoção de características específicas que estejam de acordo com a natureza do objeto licitado	Setor demandante (SECTUR)
2	Apresentar justificativas para a solicitação de documentos restritos	Setor demandante (SECTUR)
3	Indicação das condições da prestação dos serviços	Setor demandante (SECTUR)
<b>ID</b>	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1	Análise do processo e devolução do mesmo ao setor requisitante para que faça as adequações, a fim de que não se encontrem cláusulas restritivas	Agente de contratação/ equipe de apoio

---

Servidor responsável pela elaboração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### ANEXO I

### MAPA DE RISCOS

- Fase de planejamento  
 Fase de seleção do fornecedor  
 Fase de gestão do contrato

**RISCO 01:** Atraso na assinatura do contrato ou na entrega das garantias contratuais

PROBABILIDADE (P)  Baixa  Média  Alta **PRODUTO (P x I)**  
IMPACTO (I)  Baixa  Média  Alta **MÉDIA**

ID	DANO	
1	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	Setor demandante (SECTUR)
2	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta	Gerência de Contratos
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Nos termos do § 2º, art. 90 da Lei 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor	Agente de contratação/ equipe de apoio/ Gerência de Contratos

**RISCO 02:** Falta de publicidade do ato administrativo

PROBABILIDADE (P)  Baixa  Média  Alta **PRODUTO (P x I)**  
IMPACTO (I)  Baixa  Média  Alta **MÉDIA**

ID	DANO	
1	Descumprimento de formalidade legal	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Adoção de checklist contemplando o item "publicação do contrato".	Gerência de Contratos
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade	Gerência de Contratos

**RISCO 03:** Possível atraso na liberação do recurso, em se tratando de obra financiada com recursos de transferência voluntária

PROBABILIDADE (P)  Baixa  Média  Alta **PRODUTO (P x I)**  
IMPACTO (I)  Baixa  Média  Alta **MÉDIA**

ID	DANO	
1	Impedimento da emissão da ordem de serviço e, conseqüentemente, atraso no cumprimento do cronograma	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

1	Inserir os documentos no Transferegov assim que finalizada a contratação, a fim de possibilitar a liberação do recurso, nos termos da Portaria Conjunta nº 028/2024	Assessoria de Convênios e Contratos
<b>ID</b>	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1	Articulação política com o órgão concedente e parlamentar indicador da emenda, com vistas à liberação do recurso no menor prazo possível	Gabinete do Prefeito/ Chefe do executivo

## RISCO 04: Falta de fiscalização efetiva da execução dos serviços

<b>PROBABILIDADE (P)</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	<b>PRODUTO (P x I)</b>
<b>IMPACTO (I)</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta	<b>MÉDIA</b>

ID	DANO	
1	Entrega de serviços de baixa qualidade	
2	Não cumprimento dos prazos, com possíveis prorrogações contratuais	
3	Possibilidade de reajuste contratual, caso a execução ultrapasse 12 (doze) meses	
<b>ID</b>	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1	Fiscalização periódica da obra, com visita do fiscal técnico, a fim de que seja acompanhada a execução	Fiscal técnico (Engenharia)
2	Notificação à executora, caso não esteja cumprindo com as especificações técnicas do projeto, bem como com os prazos pactuados	Fiscal técnico (Engenharia)/ fiscal administrativo/ gestor do contrato
<b>ID</b>	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1	Notificar à engenharia, por se tratar de serviço terceirizado, a realizar fiscalizações periódicas, com vistas à melhor execução do contrato	Fiscal do contrato de assessoria em engenharia/ Gestor do contrato de assessoria em engenharia

## RISCO 05: Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam irrelevantes

<b>PROBABILIDADE (P)</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	<b>PRODUTO (P x I)</b>
<b>IMPACTO (I)</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta	<b>MÉDIA</b>

ID	DANO	
1	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra	
<b>ID</b>	<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1	Revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Engenharia
2	Por se tratar de obra em que os quantitativos dos serviços a serem executados podem ser definidos com precisão, optou-se por adotar o regime de execução de empreitada por preço global	Engenharia
<b>ID</b>	<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

1	Para as obras contratadas no regime de empreitada por preço global, a remuneração da contratada será após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro. As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado	Fiscalização técnica (Engenharia)
---	--	-----------------------------------

**RISCO 06:** Aumento nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual

PROBABILIDADE (P)  Baixa  Média  Alta **PRODUTO (P x I)**  
IMPACTO (I)  Baixa  Média  Alta **MÉDIA**

ID	DANO	
1	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada arcará com aumento nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	Setor demandante (SECTUR)
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	-	-

**RISCO 07:** Inexecução contratual

PROBABILIDADE (P)  Baixa  Média  Alta **PRODUTO (P x I)**  
IMPACTO (I)  Baixa  Média  Alta **ALTA**

ID	DANO	
1	Não entrega do equipamento público ou entrega de um bem que não tenha funcionalidade	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Fiscalização periódica, com envio de notificações, caso necessário	Fiscal técnico (Engenharia)/ fiscal administrativo/ gestor do contrato
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis	Gestor do contrato/ Chefe do executivo

\_\_\_\_\_  
Servidor responsável pela elaboração

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOÃO HENRIQUE BASTIANELLO FÁVERO**

CHEFE DE DEPARTAMENTO  
DASECTUR - SECTUR - PMVA  
assinado em 11/08/2025 08:09:13 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 11/08/2025 08:09:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JOÃO HENRIQUE BASTIANELLO FÁVERO (CHEFE DE DEPARTAMENTO - DASECTUR - SECTUR - PMVA)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-M6SLDX>